



Documento de informação complementar do instrumento financeiro

Templeton Global Bond Fund N (acc) EUR-H1 - LU0294220107

Este documento não é um contrato e não gera qualquer obrigação ou direito de natureza contratual, tendo como finalidade única a prestação de informação complementar ao documento com as informações fundamentais destinadas ao investidor e restantes documentos constitutivos do LU0294220107 - Templeton Global Bond Fund N (acc) EUR-H1 (o **Instrumento Financeiro**).

Esse documento não dispensa a leitura da documentação legalmente exigida.

Recomendamos que, uma vez lido este documento, caso não compreenda os termos do mesmo, contacte o seu Gestor para obter esclarecimentos adicionais. Não subscreva ou contrate o Instrumento Financeiro sem se assegurar de que compreendeu o conteúdo deste documento.

Entidade que presta o serviço de investimento e serviços auxiliares

- **Dados relativos ao BBVA:** o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, com estabelecimento principal em Lisboa, na Avenida da Liberdade, nº 222, Pessoa Coletiva número 980617375 e sob o mesmo número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (www.bbva.pt).
- **Entidade supervisora:** o BBVA encontra-se autorizado a prestar serviços e atividades de investimento pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o número de registo de atividade 100 (www.cmvm.pt).
- **Como vamos comunicar-nos:** As comunicações e prestação de informação serão realizadas na mesma língua em que seja celebrado o contrato ou colocada a ordem de subscrição do Instrumento Financeiro, através de qualquer meio cuja segurança e confidencialidade esteja comprovada e que permita a sua reprodução em suporte papel.
- **Conflitos de interesse:** No Grupo BBVA somos transparentes com os nossos conflitos de interesse e temos definida uma política na qual:
 - identificamos os conflitos de interesse e
 - tratamos os conflitos de interesse com medidas de prevenção, gestão e procedimentos de atuação concretos para a sua resolução.

Em último caso, se as medidas adotadas para gerir um conflito de interesses concreto não forem suficientes para garantir, com grau de certeza razoável, que será evitado o risco dos seus interesses serem prejudicados, **revelaremos** a natureza e a origem do conflito antes de atuar, para que possa tomar a decisão que considere mais conveniente em relação ao serviço que lhe seja prestado.

A nossa Política de Conflitos de Interesse encontra-se disponível para consulta em www.bbva.pt.

Informação sobre o serviço

O Instrumento Financeiro destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis.

O presente serviço é de execução e/ou receção e transmissão de ordens por sua iniciativa. Neste sentido, de acordo com os termos legais, não somos obrigados a verificar a adequação do Instrumento Financeiro às suas características e, por conseguinte, não beneficia da proteção correspondente às regras de conduta associadas à avaliação da adequação do produto ao seu perfil de investidor. No entanto, sempre que entendermos necessário, poderemos verificar o caráter apropriado do Instrumento Financeiro às suas características com vista a prestar-lhe um melhor serviço.

Faremos sempre a avaliação da adequação do Instrumento Financeiro ao seu perfil, na circunstância de o adquirir como consequência de uma recomendação nossa, assim como em qualquer outro caso em que tal seja exigível nos termos legais.

O Instrumento Financeiro não tem capital garantido, pelo que poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento.

Relação de custos e encargos do serviço

A contratação de um instrumento financeiro implica a prestação de vários serviços. Abaixo explicamos-lhe através de um exemplo com base num investimento de 10.000 EUR, quais os custos destes serviços relacionados com este instrumento financeiro.

Investimento: 10.000 EUR	Conceito de Custo e Encargo	Percentagem	Valor do exemplo
Serviço de Investimento e serviços auxiliares prestados pelo BBVA	Receção, transmissão e execução de ordens	Isento	Isento
	Custódia	Isento	Isento
CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS		Isento	Isento

Adicionalmente, se o investimento no Instrumento Financeiro se operar numa moeda distinta do euro, será aplicada uma **taxa de câmbio nas operações em divisa** vigente no BBVA em cada momento.

Relação de custos e encargos do instrumento financeiro

LU0294220107- Templeton Global Bond Fund N (acc) EUR-H1

Investimento: 10.000 EUR	Conceito de Custo e Encargo	Percentagem	Valor do exemplo
Custos e Encargos aplicados ao instrumento financeiro pela Sociedade Emissora e Gestora	Encargos recorrentes	2,100%	210,00
	Encargos não recorrentes	n.a.	n.a.
	Encargos relacionados com as operações	0,120%	12,00
	Encargos acessórios	n.a.	n.a.
CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS DO INSTRUMENTO FINANCEIRO		2,22%	222,00

Incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro	0,43%	43,13
--	--------------	--------------

É importante compreender que:

- Os custos e encargos recorrentes do Instrumento Financeiro, aplicados pela sociedade gestora, são encargos que se vão calculando e deduzindo do valor da unidade de participação, pelo que o seu impacto está diluído no tempo.
- Os encargos não recorrentes são os que ocorrem por exemplo, no momento da compra ou da subscrição do Instrumento Financeiro ou no momento da sua venda ou reembolso. Este valor calcula-se sobre o valor efetivo da operação, pelo que o seu impacto se produz em dois momentos concretos do investimento.
- Os custos suportados pelo Instrumento Financeiro relacionados com as operações são encargos incorridos como consequência das operações de investimento. Estes custos produzem-se ao longo da vida do investimento.
- Os encargos acessórios suportados pelo Instrumento Financeiro só ocorrem em determinadas condições específicas. Por exemplo, para cobrar a uma comissão de desempenho num fundo de investimento, calculada em função de um critério de desempenho obtido pelo mesmo.
- Os incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro não representam um custo adicional para o investidor na medida em que se encontram incluídos nos custos do Instrumento Financeiro.

[Documento de Informação Complementar do Instrumento Financeiro](#)